



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 33/2023.

Data: 17 de maio de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, O "WHEELING", CRIA A "RUA DO GRAU."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Barausse, o Projeto de Lei nº 33/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "Wheeling", cria a "Rua do Grau."

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas na cidade, com mais espaços de lazer.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em comento visa inserir o esporte na vida da sociedade. Tal incentivo está em consonância com o art. 217 da Constituição Federal conforme abaixo se descreve:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - a destinacão de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
(...)

Portanto, ao instituir tais investimentos, a proposta em analise se coaduna aos mandamentos constitucionais que impõem ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas e, ainda, o dever de destinar recursos para promoção do desporto local.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André Gabardo
ANDRÉ GABARDO
Presidente

Márcio Beraldo
MÁRCIO BERALDO
Relator

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro